

ORIENTAÇÕES À REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA O REGISTRO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

JULHO | 2020



GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Ibaneis Rocha

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Leandro Cruz Fróes da Silva

SECRETÁRIO EXECUTIVO
Fábio Pereira de Sousa

SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - SUBSTITUTO
Dymas Júnior de Souza Oliveira

DIRETORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO
Silene Pires Inácio

EQUIPE DE ELABORAÇÃO
Gerência de Supervisão da Rede Pública de Ensino



SUMÁRIO

3	6	8	9	21	27	34	35
Fundamentação Legal	Retorno às Atividades Pedagógicas	Calendário Escolar 2020	Orientações aos Profissionais	Registros Escolares	Outras Orientações	Considerações Finais	Material para conhecimento e estudo

...Confinados no isolamento, talvez possamos entender melhor o que significa ser uma comunidade, onde estamos, sem tocar nas mãos uns dos outros. De fato, este é o momento em que, fora da torre de marfim do nosso ego, podemos reaprender muitas coisas, “o valor da saudação, o estímulo de um elogio, a incrível força que recebemos de um sorriso ou de um olhar. Sem que os nossos braços se estendam para os outros, podemos nos abraçar afetuosamente, como já fazíamos ou de maneira ainda mais intensa, comunicando, com esses abraços reinventados, o incentivo, a hospitalidade, a certeza de que ninguém ficará sozinho. Sem nos conhecermos, podemos, enfim, aprender a não condenar ninguém à indiferença, a não tratar os nossos semelhantes como desconhecidos...”¹

Neste momento de calamidade pública e de emergência em saúde de importância internacional como este que ora atravessamos, em que todos os segmentos da sociedade enfrentam os desafios impostos pela pandemia, a Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV, apresenta as “Orientações à Rede Pública de Ensino para o retorno às Atividades Pedagógicas - no contexto da COVID-19 -”, com o objetivo de nortear o trabalho dos profissionais desta Rede Pública de Ensino: Gestores, Coordenadores Pedagógicos, Pedagogos-Orientadores Educacionais, Professores e Equipes das Secretarias Escolares.

O presente trabalho, pensado e construído por diversas mãos, a partir das mais variadas pesquisas e experiências, acata os normativos vigentes sobre o tema, exarados pelos Conselho Nacional de Educação, Conselho de Educação do Distrito Federal, bem como pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – PROEDUC. Considera, também, as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais vigentes nesta Casa, bem como as normas de escrituração escolar, aplicáveis ao atual contexto.

São orientações centradas nas possibilidades de atuação em regime de colaboração, diante da atual conjuntura.

Entendemos que estar no prédio escolar, receber estudantes e suas famílias no ambiente escolar, são rotinas que nos impulsionam e nos fazem vibrar como profissionais da Educação. No entanto, estamos vivendo um momento onde o isolamento social ainda é a forma mais responsável para se preservar vidas. Contudo, podemos e devemos interagir por meio dos mais variados instrumentos: de modo remoto, considerando que a essência do ato de ensinar e aprender são as relações entre professor e estudante, escola e família.

¹ O poder da esperança: Mãos que sustentam a alma do mundo. Cardeal José Tolentino Mendonça. Editora Vita e Pensiero, 2020.

Apresentamos aqui combinações e possibilidades (uso de Ambientes Virtuais de Aprendizagens, videoconferências, chamadas de vídeos, aplicativos, entre outros), dentro de um ensino híbrido, que neste momento, nos aproximarão de nossos estudantes, quando, o principal objetivo é a manutenção (e continuidade) das aprendizagens.

O presente trabalho tem como escopo esclarecer e enfatizar ainda, que todos os registros “paralelos” às atividades remotas, **na excepcionalidade da pandemia COVID-19**, integrarão os documentos de registros escolares, como anexos, com informações a serem lançadas no Diário de Classe (seja meio físico e/ou WEB), onde passarão a compor nota/menção, carga horária do componente curricular, e atribuição de frequência. Todos escriturados na forma da legislação vigente.

O acolhimento, no atual contexto, às famílias de nossos estudantes, é outro ponto focal. Devemos utilizar de uma escuta ativa, considerando o conceito de comunicação generosa. Prestar atenção na fala dos pais e/ou responsáveis legais, demonstrar interesse e sensibilidade pelas dificuldades, temores, expectativas. Acolher é o caminho. Afinal, somos profissionais que mudam vidas pela Educação.

Longe de ser o ideal, esta Rede Pública de Ensino apresenta o que é possível fazer nesta conjuntura. Não estávamos preparados, o mundo todo não estava. Nenhuma instituição educacional está certa das medidas adotadas. Mesmo aquelas com os mais variados recursos, estão enfrentando um ou outro obstáculo.

Isto posto, o certo e o correto é assegurar o direito do estudante à educação, sobretudo, preservar a vida e a saúde de todos: profissionais, famílias e estudantes. Para que, ao final de tudo isso, possamos voltar, com experiências positivas, especialmente, no que diz respeito à ajuda, à acolhida, à escuta. Uma verdadeira experiência de Rede Colaborativa.

De modo paradoxal, o tempo presente, também, pode representar uma oportunidade para nos reencontrarmos (Cardeal José Tolentino Mendonça, 2020).

Dymas Júnior de Souza Oliveira

Subsecretário de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - Substituto



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DECRETO Nº 40.520, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

DECRETO Nº 40.583, de 1º de abril de 2020, que suspende as atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, no âmbito do Distrito Federal, até o dia 31 de maio de 2020.

PARECER Nº 33/2020 CEDF, de 26 de março de 2020, que determina às instituições educacionais das redes de ensino pública e privada do Sistema de Ensino do Distrito Federal no sentido de ajustar suas organizações pedagógica, administrativa e calendário escolar, optando por atividades indiretas, inclusive.

NOTA TÉCNICA Nº 001/2020 PROEDUC, de 2 de abril de 2020, que posiciona-se no sentido de que o Parecer nº 33, de 24/03/2020, que autorizou o uso de tecnologias de informação e comunicação – TCIs para realização de atividades pedagógicas nas redes de ensino pública e privada do DF da Educação Básica, enquanto durar a determinação do Governo do DF de suspensão de aulas como medida de enfrentamento do covid-19, está em consonância com ordenamento jurídico posto.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como dispensa todos os sistemas de ensino do país, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar no ano letivo de 2020.

PARECER Nº 37/2020 CEDF, de 13 de abril de 2020, que ratifica as orientações constantes no Parecer nº 33/2020 – CEDF, porém, flexibiliza a exigência quanto aos 200 dias letivos, com base na Medida Provisória nº 934 da Presidência da República, bem como mantém para todo o Sistema de Ensino do Distrito Federal, a exigência do cumprimento de 800 horas, independentemente, da carga horária estabelecida em cada uma das Matrizes Curriculares.

RECOMENDAÇÃO Nº 3/2020 PROEDUC, 24 de abril de 2020, que recomenda a adoção de providências, orientação e divulgação de medidas preventivas em ambiente escolar. Plano de segurança sanitária para o retorno das aulas presenciais nas escolas do DF. Implementação de medidas de proteção da comunidade escolar. Fornecimento de materiais necessários à higienização e proteção. Distanciamento mínimo necessário. Educação sanitária. Transparência. Contenção da propagação do covid-19.

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, LEI Nº 9.394/96, que dispõe no artigo 32 § 4º que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais no ensino fundamental. E, o § 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996, alcança o ensino médio.

DECRETO Nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta a LDB e autoriza a realização de atividades a distância no ensino fundamental, médio, na educação profissional, de jovens e adultos e especial, desde que autorizada pelas autoridades educacionais dos estados e municípios (Art. 8º);

PARECER Nº 5/97 CNE, de 16 de maio de 1997, que dispõe sobre reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

PARECER Nº 5/2020 CNE/CP, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e realização e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

PARECER Nº 6/2020 CNE/CP, de 19 de maio de 2020, que dispõe sobre a guarda religiosa do sábado na pandemia da COVID-19.

PARECER Nº 9/2020 CNE/CP, de 8 de junho de 2020, reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

RECOMENDAÇÃO Nº 1/2020 CEDF, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar, os planejamentos pedagógico e administrativo e o cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, com o intuito de minimizar o impacto decorrente da Pandemia COVID-19, nas aprendizagens.

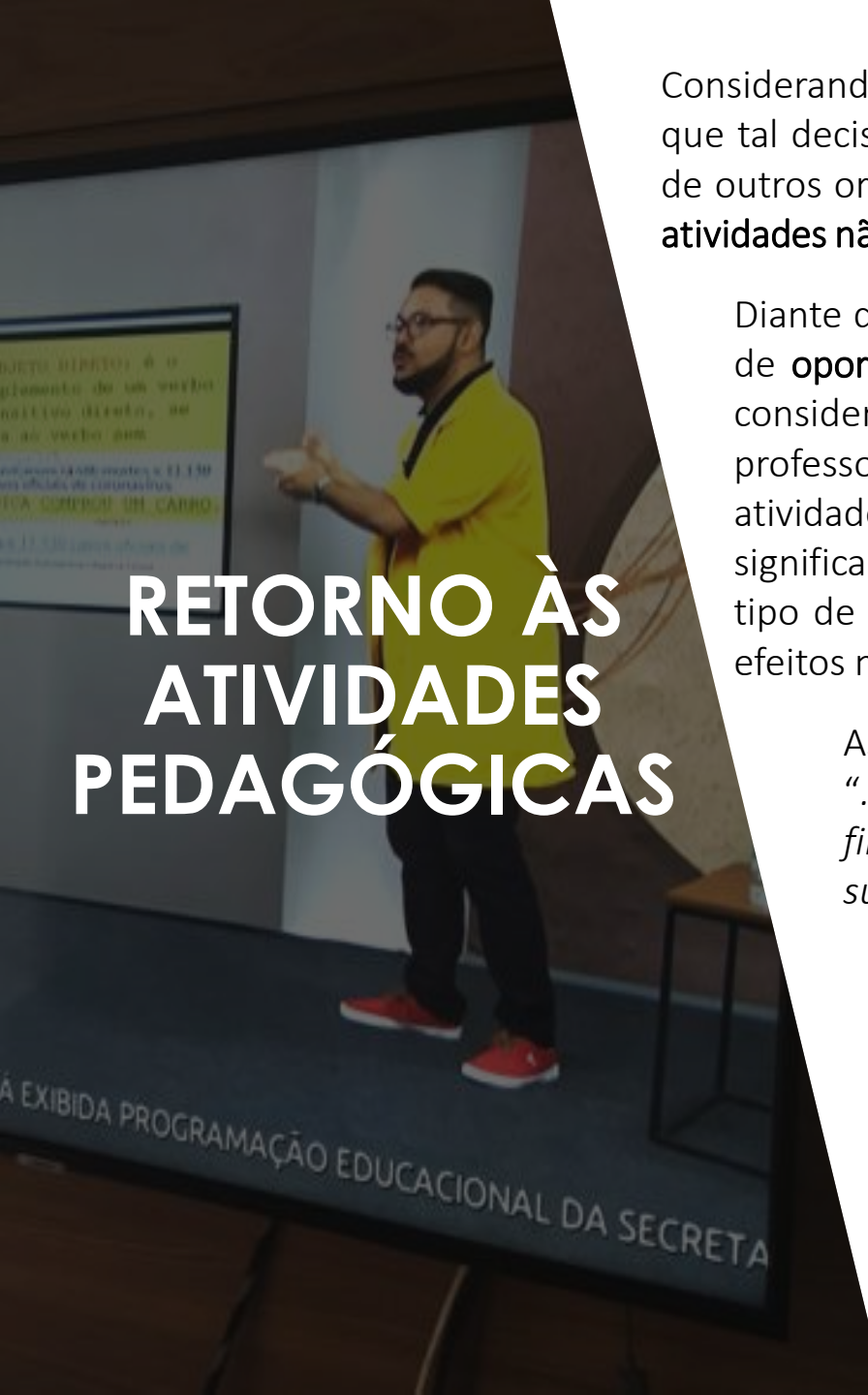
RECOMENDAÇÃO Nº 4/2020 PROEDUC, 21 de maio de 2020, que dispõe sobre a Continuidade do serviço público educacional de natureza essencial. Regime de teletrabalho dos servidores públicos no DF. Decreto nº 40.546, de 20/03/2020.

DECRETO Nº 40.817, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências, e mantém, segundo o Art.º 2º a suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, no âmbito do Distrito Federal.

PORTARIA Nº 129, de 29 de maio de 2020, publicada no DODF Extra nº 87, de 1º de junho de 2020, que institui o Programa Escola em Casa DF.

PORTARIA Nº 133, de 03 de junho de 2020, que dispõe sobre os critérios para atuação dos profissionais em exercício nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, nas unidades educacionais não presenciais, no período de pandemia pelo coronavírus.

PORTARIA Nº 132, de 3 de junho de 2020, DODF nº 108, de 9/6/2020, pag. 2, com fundamento no Parecer nº 47/2020 – CEDF, homologado em 3/6/2020, DODF nº 107, de 8/6/2020, que valida o Plano de Gestão Estratégica para a Realização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; e dá outras providências.



RETORNO ÀS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

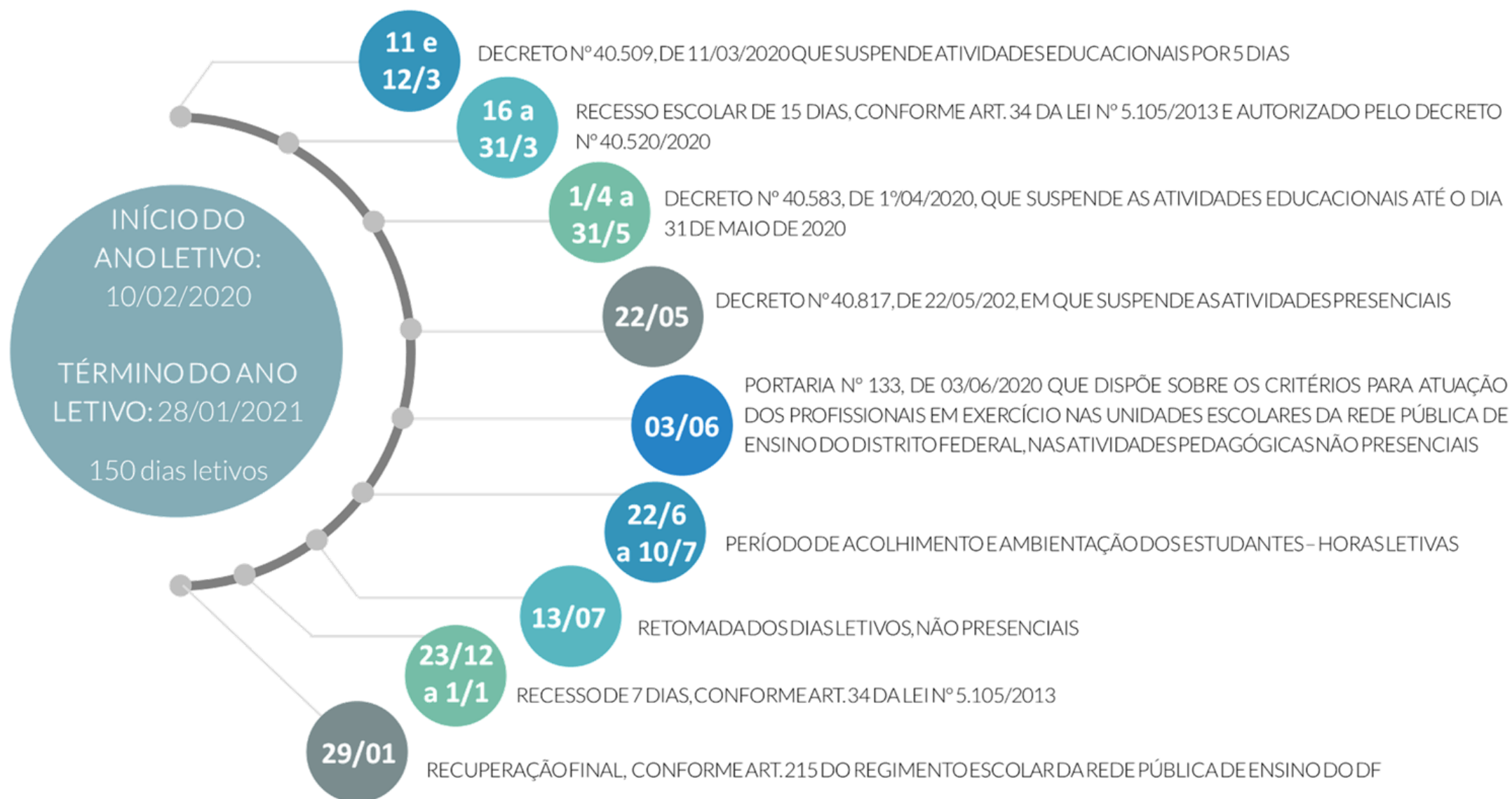
Considerando que ainda não é possível determinar uma data para o retorno às atividades presenciais, e que tal decisão depende de estudos dos órgãos como Secretaria de Estado da Saúde, com o referendo de outros organismos responsáveis pelo combate/mitigação ao novo corona vírus, **retornaremos com as atividades não presenciais em 13 de julho de 2020.**

Diante deste cenário, a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal vem propor atividades no sentido de **oportunizar as aprendizagens** no limite daquilo que as circunstâncias local e mundial impõem, considerando as eventuais perdas que os estudantes teriam sem a mediação presencial do professor. Por isso, não fazer nenhum tipo de oferta e não orientar esses estudantes em suas atividades pedagógicas, avaliando suas aprendizagens e validando-as, ainda que remotamente, significaria abandoná-los em um contexto social/educacional extremamente frágil e sem qualquer tipo de apoio em um momento histórico que, como já se viu, tende a potencializar ainda mais os efeitos nocivos das desigualdades sociais.

Assim, segundo comunicado feito em 4/06/20, o Secretário de Educação, Leandro Cruz, *“...decidiu ampliar o período de acolhimento dos estudantes da rede pública até 10 de julho, a fim de que eles tenham mais tempo para se ambientarem melhor às aulas mediadas [...]. Em sua decisão, o secretário considerou o desejo da categoria dos professores...”*.

Diante dessa nova realidade, com a oferta de atividades pedagógicas não presenciais, inicialmente, é importante salientar que as atividades ofertadas no ensino mediado por tecnologias, quer sejam impressas, quer sejam por meio eletrônico, **devem ser centradas nos estudantes, promovendo sua autonomia e criticidade e possibilitando a aprendizagem mesmo fora do ambiente escolar.** Desta forma, as atividades poderão ser feitas tanto em plataforma como a “Escola em Casa DF – Google Educação”, a “Plataforma Moodle”, quanto por meio de material impresso, bem como mediante programação de aulas televisionadas, em canais abertos, ou outros meios.

Importante destacar a organização desses dias:



10/02 a 05/08/2020

1º Bimestre

06/08 a 25/09/2020

2º Bimestre

28/09 a 02/10/2020

**Semana
Temática
Letiva**

05/10 a 26/11/2020

3º Bimestre

27/11/2020 a 28/01/2021

4º Bimestre

23/12 a 1º/01

**Recesso
Lei nº 5.105/2013**

DATAS INSTITUÍDAS POR LEI

09 a 13/03 - Semana Distrital de Conscientização e Promoção da Educação Inclusiva aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (Lei Distrital nº 5.714/2016)

16 a 20/03 - Semana da Conscientização do Uso Sustentável da Água nas UE/SEEDF (Lei Distrital nº 5.243/2013)

04 a 08/05 - Semana da Educação Para a Vida (Lei nº 11.998/2009)

18/05 - Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (Lei Federal nº 9.970/2000)

03/06 - Dia Nacional da Educação Ambiental (Lei nº 12.633/2012)

11/08 - Dia do Estudante

17/08 - Dia do Patrimônio Cultural (Lei Distrital nº 5.080/2013)

25/08 - Dia Distrital da Educação Infantil (Lei Distrital nº 4.681/2011)

14 a 18/09 - Semana da Prevenção ao Uso de Drogas no DF (Lei Distrital nº 1.433/1997)

19/09 - Patrono da Educação – Paulo Freire (Lei Federal nº 12.612/2012)

21/09 - Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência (Lei nº 11.133/2005)

30/09 - Dia do Secretário

15/10 - Dia do Professor (Decreto nº 52.682/1963)

23 a 29/10 - Semana Nacional do Livro e da Biblioteca (Decreto nº 84.631/1980)

26 a 30/10 - Semana Distrital da Orientação Profissional/1º Emprego (Lei Distrital: 5.953/2017)

11/11 - Dia de Luta contra a Medicalização da Educação e da Sociedade (Lei Distrital nº 5.933/2017)

12/11 - Dia Distrital do Gestor Escolar (Lei Distrital nº 6.179/2018)

20/11 - Dia Nacional da Consciência Negra (Lei nº 10.639/2003)

23 a 27/11 - Semana Maria da Penha (Lei Distrital nº 6.325/2019)

04/12 - Dia do Orientador Educacional (Lei nº 5.564/1968)

Calendário aprovado pela Portaria nº 158, de 10 de julho de 2020

Orientações aos Gestores Escolares

Às Equipes Gestoras, além de suas atribuições regimentais, neste momento, conforme regulamentado na Portaria nº 133/SEEDF, de 03 de junho de 2020 (Portaria do Teletrabalho) compete, estabelecer, coordenar e orientar quanto à escala de revezamento presencial na unidade escolar e quando não estiver, presencialmente na UE, deverá estar em teletrabalho. Cabendo, ainda, monitorar remotamente o desenvolvimento das atividades dos servidores da unidade.

Considerando a possibilidade de estudantes receberem as atividades pedagógicas em formato impresso, torna-se necessário a organização da unidade escolar, em conjunto com a Coordenação Regional de Ensino, tanto para o momento de entrega, bem como quando esse material retornar para o acompanhamento e avaliação dos(as) professores(as).

Cabe, ainda, aos Gestores Escolares monitorarem a execução do Plano de Gestão Estratégica para a Realização das Atividades Pedagógicas não Presenciais no Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 132/SEEDF, de 3 de junho de 2020, tendo em vista o disposto no Parecer nº 47/2020 CEDF, bem como acompanharem efetivamente o Diário de Classe e demais registros escolares.

Dada a excepcionalidade, quando do retorno às atividades presenciais, momento em que deverá ser considerada a segurança dos nossos estudantes, professores, servidores e de suas famílias, ressaltamos que conviveremos com o ensino híbrido, ou seja, utilizaremos atividades pedagógicas presenciais e atividades pedagógicas não presenciais. Para tanto, recomenda-se uma escuta às necessidades e especificidades dos nossos estudantes, de sua saúde e de seus familiares.

Atentem-se que muitos de nossos estudantes, assim como nossos profissionais, fazem parte do grupo de risco e/ou convivem com pessoas do grupo de risco. Portanto, em que pese a obrigatoriedade da frequência com vistas à aprovação prevista na LDB, no atual contexto, deve-se primar pela acolhida e pelo suporte pedagógico, ressaltando que mesmo a distância, a atuação uníssona de toda a equipe pedagógica, é fundamental.

Os estudantes, que são do grupo de risco, ou que moram com pessoas do grupo de risco ou que o responsável não queira encaminhar o estudante para aulas presenciais, quando essas acontecerem, poderão optar pelo ensino mediado pela tecnologia, pelas atividades pedagógicas não presenciais. É neste sentido que a programação televisiva irá até o último dia letivo de 2020, em consonância com o Calendário Escolar, evitando-se, assim, a exposição dos estudantes e a de seus familiares ao risco de contaminação.

De qualquer modo, destacamos a imperiosa necessidade das equipes gestoras em realizar a “busca ativa” de todos os estudantes, evitando-se evasão e/ou absenteísmo, mesmo neste contexto de realização de atividades pedagógicas não presenciais e presenciais, considerando normatizações constantes nas alíneas (a/b) do inciso XVI do Art. 8º do Regimento Escolar, bem como no Art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no inciso II, do Art. 14 da Lei 9394/96.

Orientações aos Coordenadores Pedagógicos

São profissionais responsáveis pelo planejamento, organização e acompanhamento dos professores na produção dos materiais pedagógicos e das aulas remotas e autorização para inserção do material produzido no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e a serem impressos.

Para a execução de seus trabalhos, devem ser consideradas suas atribuições regimentais, bem como as atribuições constantes na Portaria do Teletrabalho, desenvolvendo atividades sempre em parceria com os Gestores Escolares.

Sugere-se organizar palestras, *lives*, chamadas de vídeos, videoconferências informativas e de orientações para o corpo docente, aos pais ou aos responsáveis legais e para os estudantes. Ressaltando que o momento é de acolhimento, com vistas à manutenção das aprendizagens.

Orientações aos Pedagogos-Orientadores Educacionais

Considerando as atribuições regimentais, a atuação do Pedagogo-Orientador Educacional deve partir do princípio da ação coletiva, contextualizada, integrada ao Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica da unidade escolar, visando à aprendizagem e ao desenvolvimento integral do estudante como ser autônomo, crítico, participativo, criativo e protagonista.

Portanto, é fundamental sua atuação no que diz respeito ao trabalho coletivo, mesmo durante a realização das atividades pedagógicas não presenciais, junto à equipe gestora e à equipe pedagógica, principalmente, em casos de omissão e violação dos direitos da criança e do adolescente, junto aos órgãos de proteção.

Há que se levar em conta as atividades não presenciais a serem desempenhadas em regime de teletrabalho regulamentadas no Art. 12 da Portaria nº 133/2020 – SEEDF, as quais requer, neste momento, dos Profissionais Pedagogos-Orientadores Educacionais, atendimentos por telefone para orientação educacional aos estudantes; realização de Videoconferência no AVA, produção de material para AVA e impressos a serem entregues aos estudantes sem acesso à internet; elaboração de materiais informativos e esclarecedores dirigidos aos pais e/ou responsáveis legais; participação nos momentos de coordenação pedagógica com toda equipe da unidade escolar.

Ressalta-se a imperiosa ação do Profissional de Orientação Educacional quanto à busca ativa dos estudantes, evitando-se a evasão/abandono escolar. Neste sentido, cabe à equipe docente comunicar ao Serviço de Orientação Educacional, casos de ausências/ faltas recorrentes sem as devidas justificativas, considerando suas atribuições, devendo, portanto adotar as medidas previstas no inciso XXV do Art. 128 do Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em conjunto com a equipe gestora da UE, considerando o atual contexto educacional neste momento de Pandemia.

Orientações aos Professores

Profissionais fundamentais para a boa execução do Plano de Gestão Estratégica para a Realização das Atividades Pedagógicas não Presenciais no Distrito Federal. Serão responsáveis, neste momento, pela produção e/ou adaptação de materiais pedagógicos, das aulas remotas e/ou das aulas em EaD.

Profissionais capazes de resgatar o vínculo do(a) estudante com as aprendizagens. Para tanto, o planejamento de conteúdos e ações deverá se basear no Currículo em Movimento da SEEDF.

Para o desenvolvimento das Atividades Pedagógicas não Presenciais, em conformidade com o Plano de Gestão Estratégica, os Ambientes Virtuais de Aprendizagens (AVA), neste momento, serão utilizados como uma das ferramentas de diálogo com as famílias, para o compartilhamento de atividades educacionais a serem realizadas com os estudantes, em seus lares, na execução das atividades pedagógicas não presenciais.

Ressalta-se que dada as especificidades de ofertas nesta Rede Pública, cita-se: Educação Infantil; Ensino Fundamental – ano iniciais e finais; Ensino Médio; Educação de Jovens e Adultos; Educação Profissional; Educação a Distância; Educação Especial; Socioeducação e Sistema Prisional; incluindo a grandiosidade dos Projetos que esta Casa desenvolve, todos os professores responsáveis direta e/ou indiretamente com as etapas e modalidades citadas e os projetos/programas ofertados, de acordo com suas áreas de atuação, serão orientados por setores responsáveis nesta SEEDF, quanto às questões pedagógicas.

De todo modo, em consonância com as orientações desta SEEDF, a unidade escolar deve criar mecanismos que visem estabelecer uma relação pedagógica entre Professores x Pais/Responsáveis Legais, considerando a necessidade, em especial, de supervisão de adultos (mediadores familiares) para que as crianças da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental possam realizar as atividades pedagógicas não presenciais propostas pelos(as) professores(as).

É importante considerarmos, que em especial para a educação infantil, nessa situação de excepcionalidade, é muito difícil quantificar em horas as experiências que as crianças pequenas terão nas suas casas, e conforme afirmado no Parecer nº 5/2020 – CNE/CP, não existe, uma métrica razoável capaz de mensurar as atividades desenvolvidas pela família em termos de equivalência com horas letivas. Neste sentido, quando possível, é importante que se busque uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização dessas atividades com as crianças.

Para realização das atividades pedagógicas não presenciais, embora informais, mas também de cunho educativo, pelas famílias, sugere-se a elaboração de orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares², primando pela qualidade e interação com o adulto/familiar, e não pela quantidade.

Portanto, vale ressaltar que, conforme Recomendação nº 1/2020 - CEDF, a UE deve adotar o bom senso para não confundir as atividades remotas com as presenciais, para todas as etapas e modalidades da Educação Básica, em termos de volume e complexidade, pois as atividades escolares não devem ultrapassar uma carga horária diária, diante da “tela”, assim como não devem representar estresse adicional no ambiente familiar. O MENOS, com qualidade, neste momento, é **MAIS**.

...há uma recomendação do Conselho de Educação do DF de que seja respeitado um limite de tempo máximo de permanência em frente à tela de um computador, de acordo com a faixa etária e etapa de ensino, a saber: Educação Infantil – 1 hora diária; Ensino Fundamental (anos iniciais) – 2 horas diárias; Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio – 3 horas diárias. Devem ser adotadas outras atividades diversificadas para o cumprimento das horas previstas...

Caberá ao(à) professor(a), diante do número de atividades (não presenciais), adequar o tempo para realização das mesmas, considerando assim uma equivalência no que se refere à carga horária a ser lançada no registro da frequência em consonância com o cumprimento dos objetivos de aprendizagem.

² Testagens de receitas de alimentação saudável; confecção de hortas; experiências com o plantio de sementes; jogo de damas; pingue-pongue; entre outras atividades.

Quanto à escrituração escolar, sabemos que ela “nasce” efetivamente na ação pedagógica (**professor e estudante**), quando do registro de aulas (frequência e conteúdo) no Diário de Classe, seja Web ou impresso. Desta forma, as atividades pedagógicas não presenciais valerão como carga horária letiva nos termos do Parecer nº 33/2020 e do Parecer nº 37/2020, ambos do CEDF e da Recomendação nº 1/2020 – CEDF, com fundamento no Parecer nº 5/2020 do Conselho Nacional de Educação.

A partir do dia **13 de julho** no Diário de Classe Web³, estará implementada a funcionalidade da presença indireta (PI) para diferenciar da “presença (.)”, distinguindo, assim, atividades pedagógicas não presenciais das atividades pedagógicas presenciais. Atentem-se que enquanto perdurarem as **atividades pedagógicas não presenciais**, considerar-se-á “presença padrão”, a (presença indireta - PI), Mesma orientação, também, vale para o Diário de Classe, em seu formato impresso.

Desta forma, a aferição da frequência durante a realização das atividades pedagógicas não presenciais, dar-se-á mediante a **execução das tarefas realizadas** nas Plataformas e/ou aquelas apresentadas pelos(as) estudantes por meio de material impresso, obedecendo a carga horária semanal de cada componente curricular. Assim, os(as) professores(as) devem disponibilizar um planejamento que atenda a carga horária e mediante sua execução, o(a) estudante terá a frequência computada no Diário de Classe. A análise das atividades deverá ser feita pelo professor regente da turma.

Insta esclarecer que as atividades a serem realizadas na TV, segundo “grade de programação de aulas televisionadas”, não configurarão evidentemente, os horários de aulas, já estabelecidos no início do ano letivo de 2020. Ou seja, a escrituração nos Diários de Classe não se dará a partir das aulas da programação de tele aulas. As tele aulas são um dos instrumentos (mediadores) para fazer valer o Plano de Gestão Estratégica para a Realização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, validado pela **Portaria nº 132, de 3/6/2020**, DODF nº 108, de 9/6/2020, pag. 2, com fundamento no **Parecer nº 47/2020 – CEDF**, homologado em 3/6/2020, DODF nº 107, de 8/6/2020.

³ O retorno oficial de toda a rede pública será efetivado com a recomposição do calendário escolar.

Pelas Plataformas e/ou material impresso, é que se configurará efetivamente a carga horária letiva das atividades pedagógicas não presenciais, considerando que são os instrumentos que servirão para o acompanhamento pedagógico dos estudantes, sendo, também, um instrumento de confirmação das atividades executadas pelos docentes.

É importante registrar que para fins de cômputo da frequência ao final do ano letivo de 2020, não existirá diferença na escrituração escolar entre presença indireta (PI) e presença (.), considerando que ambas, ao final do ano letivo terão valor de “presença”.

Registra-se que durante o período de Atividades Pedagógicas não Presenciais, o estudante receberá falta, **somente**, caso não apresente/realize as atividades propostas pelos(as) seus(suas) professores(as), **que foram postadas na Plataforma Escola em Casa DF, na Plataforma Moodle ou entregues em material impresso**, ou não apresente as devidas justificativas.

Durante todo o período de oferta das atividades pedagógicas não presenciais, a periodicidade e a organização da entrega e retirada das atividades (quando impressas) serão definidas pela Unidade Escolar, sendo que o tempo máximo para a entrega será sempre até o término de cada período letivo (bimestre/semestre). A exceção será o primeiro bloco de atividades, que deverá ser entregue a contar de 15 dias do início da validação das aulas, ou seja, dia 27/07/2020. Isso porque a partir deste bloco de atividades os(as) professores(as) deverão fazer uma análise diagnóstica para identificar estudantes que estejam enfrentando dificuldades de aprendizagem por meio de atividades mediadas.

Importante esclarecer que a(s) Plataforma(s), Ambientes Virtuais de Aprendizagens (AVA) não possuem interface com o Sistema de Gestão i-Educar. O AVA é um ambiente pedagógico, de ensino, que possibilita os(as) professores(as) o acompanhamento dos seus estudantes. O objetivo do AVA é simular uma sala de aula. Enquanto o Sistema de Gestão i-Educar é um ambiente exclusivamente de gestão administrativa, para fins de escrituração escolar, o que significa dizer que os Diários de Classe deverão ser preenchidos, cuidando-se de sua atualização diária. **Portanto, o(a) Professor(a) passa a ser responsável, por “dois ambientes”: Plataforma (Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA) e Diário de Classe.**

Desta forma, o(a) Professor(a) observando sua autonomia pedagógica e as normas contidas no Regimento Escolar, deverá aplicar atividades/avaliações de caráter interdisciplinar, que apresentem dinâmicas desafiadoras e partir das práticas sociais dos estudantes, sendo o percurso pedagógico organizado nos seguintes desafios:

- 1 Atividade ou conjunto de atividades com o objetivo de explorar o que o estudante já sabe ou aquilo de que se recorda em relação ao tema/definição/conteúdo/conceito trabalhados num determinado período.
- 2 Atividade ou conjunto de atividades por meio das quais o estudante toma consciência da relevância do que vai aprender, em associação à sua vida cotidiana, à sua realidade social e à sua faixa etária.
- 3 Atividade ou conjunto de atividades que levem o estudante a perceber o caráter interdisciplinar do que ele está aprendendo.
- 4 Atividade ou conjunto de atividades por meio das quais o estudante é desafiado a fazer aplicações do que aprendeu em outras situações, contextos e experiências.
- 5 Atividade ou conjunto de atividades que levem o estudante sistematizar (por meio da escrita, do desenho, da produção de audiovisual, etc.) aquilo que aprendeu.

Cabe, esclarecer que dada a configuração das Atividades Pedagógicas não Presenciais, não será possível realizar *Reagrupamentos Interclasse* (RINTER), bem como *Reagrupamento Intraclasse* (RINTRA). Contudo, as atividades, devem ocorrer considerando a necessidade de acolhimento, as individualidades, condições de acessibilidade, tempo e ritmo do estudante neste momento de isolamento social, seguindo as definições das equipes pedagógicas de cada unidade escolar, tendo como foco, a avaliação formativa, e fundamentalmente, a manutenção das aprendizagens.

Vale destacar, que em conformidade com suas atribuições regimentais, compete ao(à) professor(a) nos termos do Art. 303 do Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino:

- executar as tarefas pedagógicas de registro da vida escolar do estudante, em instrumentos próprios definidos pela SEEDF;
- cumprir os prazos fixados para entrega de documentos/informações solicitados;
- zelar pela aprendizagem dos estudantes, estabelecendo estratégias e intervenções pedagógicas;
- avaliar os estudantes, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos por esta SEEDF;
- entregar à Secretaria Escolar da unidade escolar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o encerramento do bimestre/semestre e do ano letivo, os resultados e registros da vida escolar dos estudantes⁴;
- primar pelo acolhimento educacional e pedagógico, considerando a situação individual de cada estudante.

E, ainda, **assegurar e oportunizar aos estudantes que não conseguiram desempenho nas diversas formas avaliativas** (impressas e/ou online; e, presenciais) a recuperação das aprendizagens ao longo dos bimestres/semestres e ao final do processo, atendendo à legislação vigente no que concerne à Recuperação Contínua, direito estabelecido ao estudante pela LDB 9394/96, art. 13.

Por fim, e não menos importante, cabe aos(às) professores (as), cuidar para que não haja a evasão e/ou absenteísmo escolar neste período de isolamento social com a aplicação de atividades pedagógicas não presenciais. **Nenhum estudante a menos.** Para tanto, compete ao corpo docente comunicar à equipe gestora casos de faltas (não participação no AVA, bem como não apresentação de atividades e/ou não apresentação de justificativas), e quando for o caso, faltas às atividades presenciais, para que o Serviço de Orientação Educacional da Unidade Escolar, possa atuar nos termos do inciso XXV do Art. 128 do Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, acionando os Conselhos Tutelares, em consonância ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

A aprendizagem não é um trabalho solitário... (Maria Inês Fini)

⁴ Podendo ser utilizada troca de e-mails, neste momento de isolamento social, quando for o caso.

Orientações às Equipes de Secretarias Escolares

Conforme consta no Manual da Secretaria Escolar do Sistema de Ensino do Distrito Federal (2018, SEEDF), “...o Secretário Escolar/Chefe de Secretaria é responsável por criar condições adequadas de trabalho, em que haja respeito e confiança, definindo e distribuindo tarefas, apoiando os(as) que estão sob sua liderança, revendo e avaliando resultados, de forma a assegurar condições para o alcance dos objetivos estabelecidos coletivamente...”

É certo que “...Secretarias Escolares administradas com eficiência e liderança mantêm atmosfera e ambiente de trabalho tranquilos e propícios à aprendizagem...” A secretaria escolar é o centro da administração escolar, que congrega uma equipe que colabora com a Direção da UE e com todos os demais setores envolvidos no processo pedagógico e na vida escolar.

Portanto, dada sua relevância enquanto elo que une e que dissemina informações, neste momento, mais que em outros, além das atribuições regimentais conferidas às Equipes de Secretarias Escolares pelo Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, é necessário observar o contido na Portaria nº 133/SEEDF, de 03 de junho de 2020, a qual dispõe sobre os critérios para atuação dos profissionais em exercício nas unidades escolares, no período de pandemia pelo coronavírus, e que estabelece aos Secretários Escolares as ações a serem desempenhadas em regime de teletrabalho, tais como escalas de revezamento presencial na unidade e, fundamentalmente, a manutenção de turmas no Sistema de Gestão i-Educar e nos Ambientes Virtuais de Aprendizagens (AVA).

Em especial, afirmamos que as regras quanto à escrituração escolar não serão alteradas, mesmo durante a realização das Atividades Pedagógicas não Presenciais ou quando voltarmos num sistema de ensino flexível. Entretanto, há que se levar em conta as Circulares nº 31/2020 (Processo SEI 00080-00062932/2020-18) e nº 36/2020 (Processo SEI 00080-00078126/2020-53), ambas publicadas pela SUPLAV, das quais destacamos as seguintes orientações, **enquanto perdurarem, exclusivamente, as atividades pedagógicas não presenciais:**

- Somente, em casos excepcionais, poderão ser emitidas transferências externas. Orienta-se não emitir transferências internas e/ou realizar reserva de vagas.
- A entrega de Históricos Escolares e Certificados de Conclusão deverá ser feita na própria unidade escolar, definindo o horário e dia de entrega, cuidando para não ocasionar nem tumulto e nem aglomerações na unidade escolar.
- Quanto ao registro de Avanço de Estudos, dada a sua complexidade, recomenda-se que, somente, por ocasião do retorno às atividades pedagógicas presenciais, o estudante poderá ser devidamente avaliado pelo corpo docente, para fins de aplicação e registro do avanço de estudos, atendendo rigorosamente ao Art. 233 do Regimento Escolar e ao Manual da Secretaria Escolar. Orientação válida, também, para a Progressão Continuada – Educação de Jovens e Adultos.
- Os Registro de Aproveitamento de Estudos, Equivalência de Estudos e Regularização de Vida Escolar podem ser realizados e registrados, desde que se tenha em mãos documentação completa e siga as orientações constantes no Manual da Secretaria Escolar do Sistema de Ensino do Distrito Federal.
- E, quanto ao recebimento de Matrículas, excepcionalmente durante a vigência do Decreto nº 40.509, de 11 de março de 2020, o responsável legal pelo(a) estudante deverá encaminhar correspondência eletrônica para o e-mail da UNIPLAT, vinculada à Coordenação Regional de Ensino na qual o Cidadão pleiteia vaga.

Importa registrar, ainda, a Circular nº 48/2020 - SEE/SUPLAV Processo SEI 00080-00118830/2020-56, divulgada no âmbito das Coordenações Regionais de Ensino, que orienta quanto ao recebimento de Matrícula dos estudantes oriundos do Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) e das Unidades de Ensino Socioeducativas do Distrito Federal, durante a vigência do Decreto nº 40.817, de 22 de maio de 2020.

Chamamos a atenção para o papel de importância fundamental na unidade escolar do Chefe de Secretaria, para o acompanhamento e avaliação do Plano de Gestão Estratégica para a Realização das Atividades Pedagógicas não Presenciais no Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 132/SEEDF, de 3 de junho de 2020, tendo em vista o disposto no Parecer nº 47/2020 – CEDF. Portanto, é imprescindível sua atuação, considerando as atribuições regimentais: assistir à Direção em serviços técnico-administrativos, especialmente, os referentes à vida escolar dos estudantes da unidade escolar; adotar medidas que garantam a preservação de toda a documentação sob sua responsabilidade, bem como o sigilo de informações; manter atualizadas as informações no Sistema de

Informação, para registro da escrituração e emissão de documentação escolar; zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. E, especialmente **acompanhar, sistematicamente, o preenchimento dos Diários de Classe**, orientando ao corpo docente quanto à obrigatoriedade de se manter atualizados e em dia tais registros.

Vale destacar, neste momento de excepcionalidades, o qual nos impõe o isolamento social, durante a execução das atividades pedagógicas não presenciais os(as) professores(as) que utilizam Diário de Classe, em formato impresso, devem manter o Diário de Classe sob sua guarda, excepcionalmente. Para isso, contamos com a compreensão de todas as equipes de Secretaria Escolar, para orientar, esclarecendo a todo o Corpo Docente quanto à necessidade de atender ao Art. 303 do Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino, em especial, *in verbis*:

III - executar as tarefas pedagógicas de registro da vida escolar do estudante, em instrumentos próprios definidos pela SEEDF, relativo ao período em que esteve como regente definitivo ou substituto na turma;

IV - cumprir os prazos fixados para entrega de documentos solicitados

.....

XIII -entregar à Secretaria Escolar da unidade escolar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o encerramento do bimestre/semestre e do ano letivo, os resultados e registros da vida escolar dos estudantes;

São desafios, que o atual contexto nos impõe como pessoas e como profissionais. Separados, porém, devemos evidenciar sempre a informação precisa e clara, divulgada em tempo hábil. É fundamental **estarmos juntos como equipe**, e como tal, buscarmos apoio e esclarecimentos corretos, sempre que necessário. Devemos realizar um trabalho de Rede, em regime de colaboração.

Este tempo em que repentinamente ficamos todos mais perto e ao mesmo tempo, mais separados, pode representar uma oportunidade para redescobrir aquelas proximidade e distância que garantem a qualificação ética da existência (Mendonça, 2020).

Como já afirmado, as regras de escrituração escolar não serão alteradas. Nestes termos, ratifica-se que "... as UE devem manter as modulações dos professores conforme atendimento presencial que estava sendo realizado antes da suspensão das aulas devido a pandemia...", o que significa dizer que os registros nos Diários de Classe devem ter a continuidade de seu preenchimento, como estava sendo consignado desde o início do ano letivo, em 10/02/2020.

Permanecem, também, as mesmas orientações referentes aos registros do **RDIA** – Relatório Descritivo Individual do Aluno, destinado à crianças da Educação Infantil; **RAv** - Registro de Avaliação - Descrição do Processo de Aprendizagem do Estudante do Ensino Fundamental – Anos Iniciais - 2º Ciclo para as Aprendizagens (incluindo o RAv da Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento); e **RFA** - Registro Formativo de Avaliação - 3º ciclo para as aprendizagens do Ensino Fundamental – anos finais, devendo seu preenchimento ser orientado por setores pedagógicos desta SEEDF.

Validação para fins de Cômputo da Carga Horária

A partir do dia **13 de julho de 2020**, é que haverá a aferição da frequência do estudante, para efeitos de computação de carga horária letiva. Contudo, em casos excepcionais, as unidades escolares que começaram suas atividades pedagógicas não presencias, antecipadamente nos dias 8, 15, 22 ou 29 de junho de 2020, autorizados pelo nível central, e considerando o Calendário Escolar único, deverão registrar os fatos no campo “Informações Complementares” do Diário de Classe, relacionando dia a dia os respectivos conteúdos e ações didático-pedagógicas trabalhados, no entanto, **sem aferição de frequência**. Orienta-se, registrar, também, a justificativa para a ocorrência da antecipação.

Carga Horária

A Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, apesar de ter dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de 200 dias letivos em 2020, regulamentou o cumprimento da carga horária mínima anual, “observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino”. De toda a forma, esta Rede Pública de Ensino espera cumprir a carga horária de 800 (oitocentas) horas previstas na Lei nº9394/96 e citada na Medida Provisória, mesmo que utilizando-se de um sistema flexível de ensino: a princípio desenvolvendo, exclusivamente, atividades pedagógicas não presenciais; e, posteriormente, quando possível, garantidas as devidas medidas de segurança para professores e estudantes, utilizando atividades pedagógicas presenciais e atividades pedagógicas não presenciais, de forma concomitante.

Ressalta-se que as horas destinadas ao período de acolhimento e ambientação dos estudantes, de 22/06 a 10/07/2020), ao final do ano letivo, serão acrescidas às 800 horas letivas.

Registros no Diário de Classe

A partir do dia 13 de julho de 2020, orienta-se que o(a) professor(a) deverá registrar no campo “Informações Complementares” de cada um de seus Diários de Classe, as seguintes observações:

Nas Unidades Escolares Públicas:

Aulas presenciais suspensas, no período de 12/03/2020 até 12/07/2020, por força da seguinte fundamentação legal:

- Decreto nº 40.509, de 11/03/2020.
- Decreto nº 40.520, de 14/03/2020.
- Decreto nº 40.539, de 19/03/2020.
- Decreto 40.550, de 23/03/2020.
- Decreto nº 40.583, de 1/04/2020.
- Decreto nº 40.817, de 22/05/2020.
- Portaria nº 132/2020, no DODF nº 108, de 9/6/2020, com fundamento no Parecer nº 47/2020 – CEDF, que validou o Plano de Gestão Estratégica para a Realização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Período de acolhimento e ambientação dos estudantes, de 22/06 a 10/07/2020 (sugere-se o seguinte texto):

“Realização de atividades replanejamento do currículo; produção de material; elaboração de avaliações diagnósticas; postagem de atividades de ambientação na plataforma (revisão e textos de esclarecimentos). Orientações aos estudantes: entrega de atividades de ambientação, mediação pela plataforma, videoconferências e etc. Acesso à plataforma para atendimento aos estudantes.”

E, quando do retorno às atividades presenciais, registrar: “Retorno às aulas presenciais, em (indicar, dia/mês/ano), por força do (indicar o ato/Decreto).”

Nas Instituições Educacionais Parceiras

Aulas presenciais suspensas, no período de 19/03/2020 até 12/07/2020, por força da seguinte fundamentação legal:

- Decisão judicial proferida na Ação Civil Pública 0000254-50.2020.5.10.0007, que tramita na 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.
- Decreto N° 40.539, de 19 de março de 2020.
- Decreto nº 40.550, de 23/03/2020.
- Decreto nº 40.583, de 1/04/2020.
- Decreto nº 40.817, de 22/05/2020.
- Portaria nº 132/2020, no DODF nº 108, de 9/6/2020, com fundamento no Parecer nº 47/2020 – CEDF, que validou o Plano de Gestão Estratégica para a Realização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.
- E, quando do retorno às atividades presenciais, registrar: “Retorno às aulas presenciais, em (indicar, dia/mês/ano), por força do (indicar o ato/Decreto).”

Deste modo, em conformidade com os horários de suas respectivas aulas, a partir do dia 13/07/2020, **o(a) professor(a) deverá registrar, em seus respectivos Diários de Classe, os conteúdos e ações didático-pedagógicas**, esses de acordo com as Tele aulas, Plataformas (AVA), bem como, de acordo com as atividades enviadas aos estudantes, diariamente, além de realização de *lives*, chats, aplicativos videoconferências informativas e de orientações aos pais ou responsáveis legais, e porque não dizer, realização de chamadas de vídeos para conversas e interação com os seus estudantes. Orienta-se acrescentar ao registro, o meio de interação/comunicação utilizado para enviar as atividades aos estudantes, se por plataformas, e-mail, *WhatsApp*, tele chamada, impresso, entre outros.

Quando do retorno às atividades pedagógicas presenciais, permanecerão válidas, em sua totalidade, as orientações constantes em cada uma das “Instruções Específicas dos Diários de Classe”.

Insta salientar a importância dos registros nos Diários de Classe durante a execução das atividades não presenciais, bem como durante as atividades presenciais, considerando que é o documento de escrituração escolar coletivo, no qual devem ser registradas, diariamente, as atividades desenvolvidas com a turma, o resultado do desempenho e a frequência dos estudantes, tendo como objetivos principais: assegurar o percurso escolar do estudante, bem como comprovar a atuação do Professor no exercício da docência.

Portanto, cabe ao Professor consignar no Diário de Classe o **efetivo trabalho escolar**, realizado com sua turma, de forma a garantir a **fidedignidade das informações**, considerando que somente com tais registros, configurar-se-á a atividade pedagógica.



Do Registro da Frequência

Considerando a necessidade de distinguir, no campo "frequência" do Diário de Classe, as atividades pedagógicas presenciais daquelas atividades pedagógicas não presenciais, orientamos:

DIÁRIO DE CLASSE IMPRESSO

Registrar no campo “frequência” (PI – **presença indireta**), para o(a) estudante, em atividades pedagógicas não presenciais, que apresentar/realizar as atividades propostas pelos seus professores, postadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), bem como aquelas atividades propostas e/ou entregues em material impresso.

Registrar (**F – falta**), somente, caso o(a) estudante não apresente/realize as atividades propostas ou registrar (**FJ – falta justificada**) para aquele(a) estudante que se encontrar em alguma situação amparada pelo Art. 282 do Regimento Escolar.

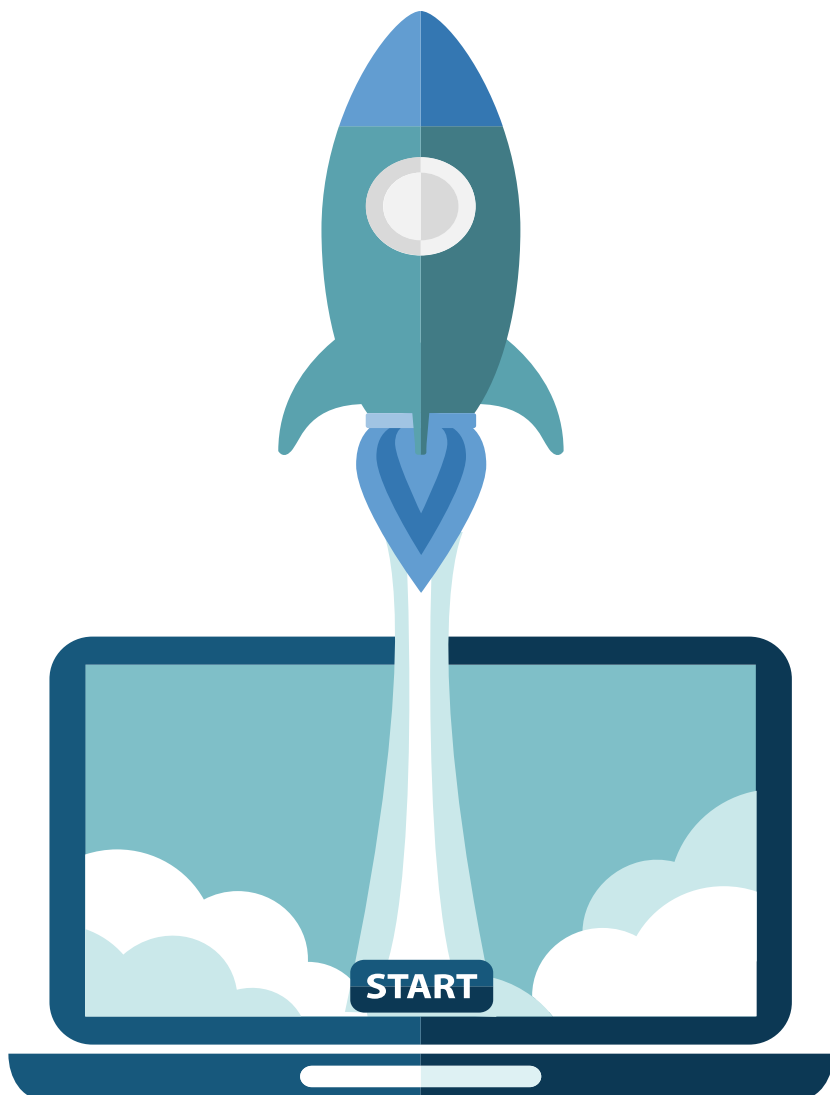
DIÁRIO DE CLASSE WEB

A partir do retorno às atividades pedagógicas não presenciais, no Diário de Classe Web, estará implementada a funcionalidade da **presença indireta (PI)** como “presença padrão”, para diferenciar da “presença (.)”, distinguindo, assim, atividades pedagógicas não presenciais das presenciais, conforme recomenda o Parecer nº 5/2020 – CP/CNE. Portanto, cabe, somente editar o campo e registrar (**F – falta**), para o(a) estudante que não apresentar/realizar as atividades propostas, ou (**FJ – falta justificada**) para aquele(a) estudante que se encontrar em alguma situação amparada pelo Art. 282 do Regimento Escolar.

Atenção

- Quando do retorno às atividades pedagógicas presenciais, lançar (.) presença para aqueles(as) estudantes presentes em sala de aula e, (PI – presença indireta), para o(a) estudante que permanecer em atividades pedagógicas não presenciais e realizar as atividades na Plataforma e/ou impressas.
- Os(As) estudantes que não providenciarem a entrega das atividades remotas e/ou impressas, nos prazos estabelecidos pelos(as) respectivos(as) Professores(as), deverão apresentar justificativa à unidade escolar. Esclarecemos que excepcionalmente, aceitar-se-á comunicado por escrito, além de atestados médicos, declarações formalizadas (postadas na Plataforma, encaminhadas por e-mail ou WhatsApp) subscritas por pais e/ou responsáveis legais pelos(as) estudantes ou pelo(a) próprio(a) estudante, se maior.
- A falta ou a ausência de justificativa dos pais e/ou responsáveis legais das crianças da Educação Infantil, não poderá ensejar nenhum prejuízo à criança, nem tão pouco cancelamento ou desligamento por infrequência na Unidade Escolar ou na Instituição Educacional Parceira. Mas, deverá ser ponto de controle e monitoramento da Equipe Gestora.
- As regras para o registro da (FJ – falta justificada) constantes do Art. 282 do Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, permanecem sem alterações.
- É importante registrar que para fins de cômputo da frequência ao final do ano letivo de 2020, não existirá diferença na escrituração escolar entre (PI – presença indireta) e presença (.), considerando que ambas, ao final do ano letivo terão valor de “presença”.
- Para evitar a contaminação mediante a circulação e manipulação de material impresso, caberá à equipe da Secretaria Escolar estabelecer acordos, em conformidade com o Regimento Escolar, para que os Professores que utilizam o Diário de Classe, em seu formato impresso, possam enviar, por e-mails, os resultados bimestrais/semestrais para o devido lançamento no Módulo Escola do Sistema de Gestão i-Educar, considerando a flexibilidade, porém, com compromisso e responsabilidade, que o contexto requer de todos.

Ensino Híbrido – Retorno Gradual



Mesmo com o retorno das atividades pedagógicas presenciais e sendo essas de modo gradual/escalonado, as aulas em meio televisivo continuarão até o fim do ano, haja vista que possivelmente haverá estudantes que ao retornarem às aulas presenciais, irão se auto declarar em situação de risco pessoal ou intrafamiliar quanto à Covid-19. A isso soma-se a possível necessidade de divisão de turmas para que se mantenha o distanciamento de 1,5 metros exigido pelo contexto de pandemia. Ainda, há um número considerável de estudantes no DF que vivem com idosos, como demonstra estudo da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, o que nos permite inferir que haverá uma grande parcela de estudantes que não poderá retornar em um primeiro momento a fim de evitar a exposição de seus familiares a riscos. Logo, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ofertará um modelo de ensino flexível, a partir do retorno presencial, em que o estudante estará uma semana participando de atividades pedagógicas presenciais e na outra semana participando de atividades pedagógicas não presenciais.

Registra-se que a data de retorno às atividades presenciais **dependerá de estudos dos órgãos como Secretaria de Estado da Saúde, com o referendo de outros organismos responsáveis pelo combate/mitigação ao novo corona vírus.** Portanto, o retorno às unidades escolares, somente, acontecerá de modo seguro, com vistas à preservação da saúde e da vida de todos.

Avaliações

Como dito, após a reorganização do Calendário Escolar (um novo Calendário Escolar – 2020), os bimestres e os semestres passam a ter novas datas, bem como o fechamento do ano letivo. Desta forma, o(a) Professor(a) observando sua autonomia pedagógica e as normas contidas no Regimento Escolar, deverá aplicar atividades/avaliações de acordo com o seu Planejamento, lançando-as nos respectivos Diários de Classe. Neste sentido, o Sistema de Gestão i-Educar estará parametrizado para as novas datas.

O critério de avaliação de cada componente curricular deverá ser executado conforme os documentos que regem a SEEDF, em especial o Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino, aprovado pela Portaria nº 15/2015 – SEEDF, alterado pela Portaria nº 180/2019 - SEEDF, dando prioridade à **avaliação formativa**, observando, ainda, orientações expressas pela SUBEB e SUBIN.

Ressalta-se que o fechamento de notas deverá ser feito mediante a execução e a entrega das atividades pedagógicas propostas.

Tais orientações, se alteradas, deverão ser definidas pelas áreas técnicas da SUBEB e SUBIN. Contudo, deve-se refletir que não é o momento de punirmos os estudantes com notas. Durante as Atividades Pedagógicas não Presenciais, o objetivo não deve ser “avaliar para medir”, e sim a manutenção das aprendizagens.

Progressão Parcial em Regime de Dependência

Recomenda-se a continuidade da oferta do “Regime de Dependência”, utilizando o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e/ou com a oferta de atividades impressas que possam dar suporte ao(à) Estudante. O importante é a supervisão e a certeza de que o estudante superou as lacunas de suas aprendizagens, bem como o devido registro, no módulo escola, pelo(a) Secretário Escolar, quando o(a) estudante cumprir todas as atividades relativas à Progressão Parcial em Regime de Dependência.

Vivências/Avanço de Estudos/Progressão Continuada – EJA

Suspensos, durante o período de Atividades Pedagógicas não Presenciais, considerando a Circular nº 31/2020 – SUPLAV.

A partir do retorno presencial, poderão ser registrados, desde que a equipe pedagógica da unidade escolar, atenda a todos os procedimentos constantes no Manual da Secretaria do Sistema de Ensino do Distrito Federal, considerando a norma vigente.

Prazo para entrega/Correções das Atividades

Como posto no documento Gestão Estratégica para a Realização das Atividades Pedagógicas não Presenciais no Distrito Federal, ao longo de cada período letivo (bimestre/semestre), formar-se-á um portfólio ou webfólio de atividades por componente/unidade curricular, ou por área do conhecimento, instrumento por meio do qual os(as) professores(as), durante a execução das atividades pedagógicas não presenciais, atestarão a presença dos estudantes e também poderão avaliá-los. Para a Educação de Jovens e Adultos e outras modalidades cujo regime é modular ou semestral, a entrega do portfólio com as atividades deverá acontecer ao final de cada módulo ou semestre letivo.

Esse portfólio/webfólio poderá ser postado em ambiente virtual de aprendizagem (plataforma Escola em Casa DF ou em outro Ambiente Virtual de Aprendizagem) ou, ainda, entregue, de forma impressa, diretamente na unidade escolar. Isso não significa que as UE não possam adotar outros instrumentos e procedimentos de avaliação, tais como provas, projetos de pesquisas, relatórios, entre outros, conforme suas especificidades e Projetos Políticos Pedagógicos/Propostas Pedagógicas.

A realização das atividades pedagógicas não presenciais impressas (para aqueles estudantes que não têm acesso à internet) será acompanhada mediante a entrega dessas à Unidade Escolar; a análise das atividades deverá ser feita pelo professor regente da turma. A periodicidade e a organização da entrega e retirada das atividades serão definidas pela Unidade Escolar, sendo que o tempo máximo para a entrega será sempre até o término de cada período letivo (bimestre/semestre). A exceção será a entrega do primeiro bloco de atividades, **que deverá ser entregue a contar de 15 dias do início da validação das aulas.**

Os materiais impressos poderão ser livros: didáticos, paradidáticos e de literatura adotados pela SEEDF, bem como material didático produzido pelos(as) professores(as) de cada Unidade Escolar e da EAPE. Muitos desse materiais poderão ser disponibilizados por programas específicos de plataformas digitais, drives virtuais, entre outros.

Transferências Externas/FIAT/Históricos Escolares

Em casos de transferências externas, antes de fechamento de bimestres e/ou semestres, compete ao(à) Chefe de Secretaria Escolar, além de seguir os protocolos para emissão da documentação no Sistema de Gestão i-Educar, deverá registrar na DEPROV:

- Decreto nº 40.817, de 22 de maio de 2020, mantêm as atividades educacionais presenciais suspensas em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, no âmbito do Distrito Federal.
- Período de Acolhimento de acolhimento e ambientação de 22/06 a 10/07/2020, totalizando ____ horas letivas⁵.
- Retorno às Atividades Pedagógicas não Presenciais nas Unidades Escolares Públicas do Distrito Federal, a partir do dia 13/07/2020.
- Retorno às Atividades Pedagógicas Presenciais nas Unidades Escolares Públicas do Distrito Federal, a partir do dia __/__/2020, segundo o Decreto nº _____, de __/__/2020.
- Avaliações parciais já realizadas pelo(a) estudante, quando for o caso.

E, para a transferências de estudantes matriculados em etapas e modalidades que utilizam os relatórios (**RDIA** – Relatório Descritivo Individual do Aluno, destinado à crianças da Educação Infantil; **RAv** - Registro de Avaliação - Descrição do Processo de Aprendizagem do Estudante do Ensino Fundamental – Anos Iniciais - 2º Ciclo para as Aprendizagens (incluindo o **RAv** da Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento); e **RFA** - Registro Formativo de Avaliação - 3º ciclo para as aprendizagens do Ensino Fundamental – anos finais), esses devem ser devidamente preenchidos, **até o último dia de matrícula do(a) estudante na Rede**, conforme orientações da SUBEB e SUBIN.

Até o momento, as regras de escrituração do Histórico Escolar permanecem as mesmas. Evidentemente que o total de dias letivos não será mais 200 (duzentos) e sim o somatório de 20 dias (aulas presenciais efetivadas do dia 10/02 a 11/03) + (o somatório do dia 13/07/2020 a 28/01/2021), considerando as datas definidas no novo Calendário Escolar, somando, ainda, o período de acolhimento dos estudantes⁵, num total de ____ horas letivas. Desta forma, o total de carga horária no Histórico Escolar, evidentemente, será alterado.

⁵ Considerar a quantidade de horas diárias prevista na Matriz Curricular X 15 dias, observando as especificidades de cada etapa e modalidades ofertadas.

Atividades Pedagógicas Impressas/Orientações Gerais de Segurança e Higienização

As atividades impressas poderão ser entregues pelas próprias unidades escolares ou por outros serviços de entregas, remetidos pela SEEDF, conforme os endereços cadastrados dos estudantes. No caso de a entrega ocorrer na própria unidade escolar onde o(a) estudante tem matrícula ativa, a retirada poderá ser realizada pelas famílias dos(as) estudantes ou pelo próprio estudante, de acordo com a organização de cada equipe gestora (*drive thru*, se possível).

De qualquer forma, é importante que os(as) estudantes ou seus familiares mantenham atualizados os dados referentes ao endereço residencial e comuniquem, imediatamente, quando houver mudança de endereço.

Importar registrar as informações exaradas pela Gerência de Risco em Serviços de Saúde/ Diretoria de Vigilância Sanitária/SES, que alertam que o novo coronavírus sobrevive de 3 a 4 dias em superfícies de papel. Portanto, recomenda-se:

- qualquer material impresso, entregue e/ou recebido deverá estar envolvido em embalagens plásticas, para que essas embalagens sofram limpeza/desinfecção com produto alcoólico líquido a 70% ou uma solução a base de hipoclorito a 1%;
- em caso de manipulação desse material impresso recebido, é necessária a utilização de luvas e máscaras. Logo após a conferência do material, as luvas deverão ser descartadas e mãos imediatamente higienizadas com água e sabão/sabonete líquido ou produto alcoólico a 70%, seguindo a técnica correta e o tempo necessário, além de evitar tocar no rosto.

Recomenda-se aos Professores, que o material impresso, após retornar para o acompanhamento e avaliação, permaneça em “quarentena”, por no mínimo 3 dias, antes de sua manipulação . Orientação de quarentena do material, também, válida para o estudante e seus familiares.

Portanto, a entrega e retirada das atividades/materiais impressos deverão seguir rígidos protocolos e recomendações das autoridades de saúde e de vigilância sanitária e epidemiológica para reduzir o risco de contaminação.

Estudantes em situação de risco pessoal ou intrafamiliar quanto ao Covid-19

Quando do retorno às atividades pedagógicas presenciais e considerando a importância e responsabilidade social que a educação tem dentro deste contexto e o direito à educação dos estudantes, orientamos à equipe gestora “mapear” todos aqueles estudantes que apresentarem “autodeclaração de risco”. Para tanto, aceitar-se-á comunicado por escrito (atestados médicos); e, declarações formalizadas (encaminhadas por e-mail ou WhatsApp) subscritas por pais e/ou responsáveis legais pelos(as) estudantes ou pelo(a) próprio(a) estudante, se maior. A esses(as) estudantes, deverá ser atribuída **PI** (presença indireta); ou se apresentado **atestado médico** ou outra justificativa constante do Regimento Escolar, deverá ser atribuída **FJ** (falta justificada). Em ambos os casos, regimentalmente, o(a) estudante deve ter tratamento didático-pedagógico específico, nos termos do § 5º do Art. 282 do Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, bem como nos termos da Recomendação nº 003/2020–PROEDUC, 24 de abril de 2020.

Identificados os(as) estudantes pertencentes aos grupos de riscos mediante as autodeclarações e/ou atestados médicos, o(a) professor(a), responsável por sua turma, deve atribuir exercícios domiciliares. Tais atividades, necessariamente não precisam ser mediadas por tecnologias tendo em vistas as diversas abordagens do “ensino remoto”, bem como devem ser supervisionadas e corrigidas pelos professores, quando apresentadas pelo(a) estudante, considerando a legitimidade do DECRETO-LEI Nº 1.044, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969. Para tanto, o(a) professor(a) consignará em seu Diário de Classe, no campo “Informações Complementares” a seguinte informação:

“Estudante _____, encontra-se _____ realizando exercícios domiciliares, nos termos do § 5º do Art. 282 do Regimento Escolar e do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, considerando a autodeclaração de grupo de risco, no período de ____/____ a ____/____.

Atestados Médicos/Justificativas

Recomenda-se aos pais e/ou responsáveis legais, ou estudante se maior, que encaminhem Atestados Médicos ou outra Justificativa Legal de faltas, para o e-mail oficial da Unidade Escolar; poderá postar, também, na própria plataforma, na turma ou nas turmas em que precisam da sua justificativa. Em casos extremos, poderá ser feita a entrega pessoalmente às equipes gestoras das unidades escolares, de modo seguro, sem causar aglomerações durante o atendimento; e, de posse da informação quanto à justificativa, os Chefes de Secretaria deverão comunicar ao(à) Professor(a) do(a) estudante. Outro modo, é o envio de foto por meio de aplicativos, a exemplo: WhatsApp.

Considerando a Gestão Democrática, a unidade escolar tem autonomia, contudo, deve cuidar para não prejudicar o(a) estudante, bem como cuidar que a informação chegue em tempo hábil ao Corpo Docente.

Ressalta-se que toda e qualquer justificativa deverá ser arquivada no dossiê do(a) estudante.

Declarações

Para emissão de Declarações, as equipes de Secretarias Escolares deverão seguir as orientações constantes na Circular nº 31/2020 – SUPLAV, durante a vigência do Decreto nº 40.583/2020, de 1º de abril de 2020.



“...Teremos perdas e prejuízos, mas como estamos vivendo um tempo de imprevisibilidade absoluta, devemos focar em nos conectar com nós mesmos e com o que nos faz bem. [...] O pulo do gato é sabermos o que é do nosso tamanho e o que podemos fazer. [...] professores nunca duvidem da representatividade que têm na vida de seus alunos e do papel relevante da escola.

É preciso frear a ansiedade porque ninguém aprenderá nada dessa forma.

Mais do que o currículo, iremos aprender com a vida nesse momento⁶

Concluimos, por ora, nossas orientações, na certeza de que o presente material não traz soluções e tampouco respostas para tudo. Certo é que devemos nos preparar para um, dois, três ou quatro meses, sendo que a atual conjuntura requer que nos preparemos, também, para um ou dois anos.

Nunca foi tão necessário pensarmos como uma Rede de Ensino. E como Rede, outros documentos orientadores serão publicados, para que possamos, com segurança, atender ao estudante desta Rede Pública de Ensino, que é o objetivo central de todo o nosso trabalho.

Documentos (Circulares e/ou Portarias) que elucidarão quanto a protocolos de segurança de retorno às atividades pedagógicas presenciais, bem como quanto ao retorno gradual e escalonado de estudantes. Tais orientações, mais específicas, serão elaboradas por cada um dos setores técnicos competentes desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

⁶ Lourdes Atié, Socióloga e Especialista em Educação. Em transmissão online do LIV (Laboratório Inteligência de Vida), em março de 2020.

Link de acesso: <https://youtu.be/6ZoAQRuvzml>



Cartilhas

- CARTILHA: orientações de cuidado e autocuidado com a saúde física e mental em tempos de pandemia da covid-19
- CARTILHA: orientações para acolhimento de servidores na volta ao trabalho em tempos de pandemia da covid-19
- Diretrizes para Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais – Conselho Nacional de Secretários de Educação, junho de 2020.

Links:

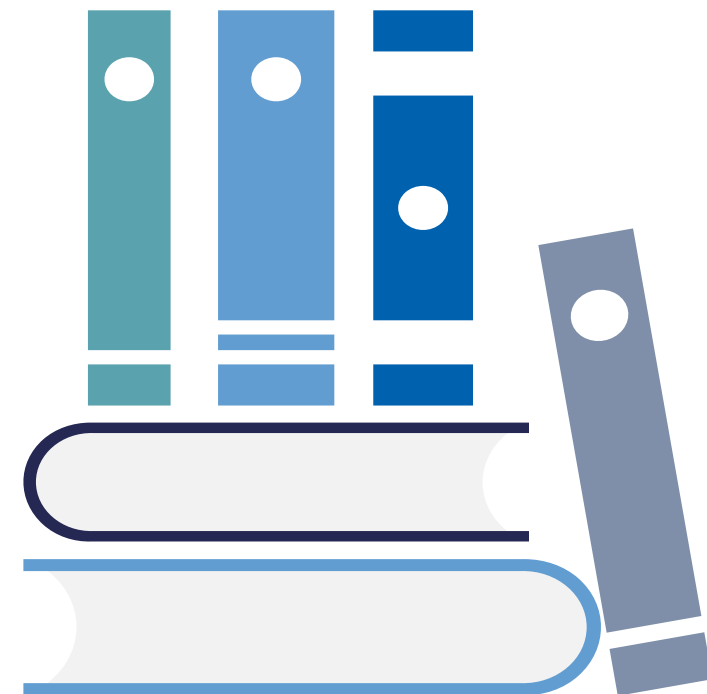
- <http://www.se.df.gov.br/boletim-alimentacao/>
- <http://www.educacao.df.gov.br/escola-em-casa/>
- <http://www.educacao.df.gov.br/perguntas-e-respostas-escola-em-casa/>
- <https://escolaemcasa.se.df.gov.br/>

Youtube

- <https://bit.ly/Escolaemcasa>
- <https://bit.ly/EducaDF>

Vídeos:

Vídeos gravados pela Professora de Psicologia *Viviane Daemon*, servidora lotada nesta GSE, com o objetivo de motivar e auxiliar os alunos a se organizarem com os estudos neste período de atividades pedagógicas não presenciais. A série aborda aspectos importantes da vida escolar como concentração, motivação e hábitos de estudo. Apresenta dicas que podem ser utilizadas tanto no período de isolamento social, quanto após o retorno presencial às atividades escolares, as quais servem para a vida escolar e até mesmo profissional dos estudantes. A série de 6 vídeos, intitulada "Aprendendo a Estudar" encontra-se disponível no Canal EducaDF SEEDF, na plataforma YouTube.



The logo consists of a central dark blue diamond shape with the text 'SEEDF' in white. Two smaller dark blue diamond shapes are positioned on either side of the central one, all within a light gray rectangular frame.

SEEDF

The background is a photograph of a person from behind, looking at a laptop screen. The person has dark hair and is wearing a dark shirt. The laptop screen displays the 'ESCOLA em casa DF' logo, which includes a house icon and a computer monitor icon. The text 'ESCOLA em casa DF' is in blue. The entire image is overlaid with a semi-transparent light gray rectangle.

<https://escolaemcasa.se.df.gov.br/>